



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando-Circular nº 13/2021/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

Aos(Às) Sr(as).:

**Superintendentes Regionais de Ensino
Superintendências Regionais de Ensino
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG)**

Assunto: Orientação de Serviço sobre Férias Regulamentares - Analista Educacional/Inspetor Escolar.

1. Informações específicas aplicáveis ao Analista Educacional/Inspetor Escolar:

- 1.1. O servidor ocupante de cargo de Analista Educacional/Inspetor Escolar, também do quadro de Magistério, possui lotação em SRE e exercício em unidade escolar, razão pela qual, terá suas férias organizadas, aproximadas, ao máximo, do Calendário Escolar.
- 1.2. Excepcionalmente, no ano de 2021, as férias consecutivas dos inspetores escolares deverão ocorrer no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2021, conforme as férias escolares previstas na legislação vigente da SEE/MG.
- 1.3. A necessidade de convocação a bem do serviço, seja para cumprimento de jornada de trabalho no Regime Presencial ou no Regime Especial de Teletrabalho, deve ser avaliada pelo Superintendente Regional de Ensino, considerando as demandas de trabalho, a quantidade de inspetores efetivos e a capacidade física da SRE para garantir as medidas necessárias de prevenção à contaminação pelo COVID-19, no caso de trabalho presencial, observadas as Orientações da SEE/MG.
- 1.4. Durante o mês de fevereiro/2021, sendo necessária a convocação de inspetores escolares para plantão de atendimento na SRE, o Superintendente deverá estabelecer escala em sistema de rodízio, a ser previamente definida e acordada com os servidores envolvidos.
- 1.5. Sendo necessário, o Superintendente poderá solicitar o retorno antecipado de toda a equipe de inspeção, na última semana de fevereiro, para atendimento às demandas de convocação/contratação temporária.
- 1.6. Conforme artigo 11 da Resolução 3.428/2017, os dias não gozados serão convertidos em férias alternadas que deverão ser usufruídas em dias, conforme acordado com a chefia imediata, e parametrizações dispostas, sendo vedado o fracionamento em horas.
- 1.7. Os 30 (trinta) dias distribuídos para coincidir com os recessos escolares, deverão ser definidos de forma a não comprometer o atendimento necessário às unidades escolares.

2. Parametrização no Ponto Digital para atender as regras de férias regulamentares e recesso do Analista Educacional/Inspetor Escolar:

Informamos que o Ponto Digital foi parametrizado para atender as regras de férias regulamentares e recesso dos servidores da carreira de Analista Educacional/Inspetor Escolar.

Esclarecemos que todos os testes necessários para conferência das funcionalidades ainda estão em andamento, razão pela qual solicitamos que qualquer inconsistência identificada nos seja informada.

Destacamos abaixo todas as mudanças realizadas para atender os servidores da carreira de ANE/IE:

2.1. Analista Educacional Inspetor Escolar - Efetivo:

- O período de férias regulamentares dos Inspetores Escolares efetivos foi cadastrado entre 01/02/2021 e 02/03/2021 (30 dias corridos), com retorno ao trabalho no dia 03/03, excepcionalmente para 2021. Para outros anos, os 30 dias serão automáticos em janeiro, sendo de 02/01 a 31/01 (30 dias corridos).
- Os demais 30 dias serão alternados ao longo do ano: caberá a cada SRE inserir os dias em que o servidor irá usufruir do "Recesso Inspetor Escolar" por meio da funcionalidade "Ausências e reduções".

- A soma de dias de férias regulamentares e recessos não poderá ser maior que 60 dias corridos por ano.
- O servidor poderá ser convocado a trabalhar durante suas férias automáticas ou recesso e esses dias não usufruídos poderão ser cadastrados em "Ausências e reduções" como "Recesso de Inspetor Escolar".
- A convocação deverá ser realizada no sistema, mas não gerará saldo de folga compensativa, apenas permitirá o cadastro de mais dias de recesso.
- O lançamento do "Recesso de Inspetor Escolar" será limitado a 30 dias mais os dias em que o servidor foi convocado no período de férias.
- O gozo do "Recesso de Inspetor Escolar" ou das férias automáticas não poderá ser fracionado em horas.
- As férias e recesso do ANE/IE não são cumulativas, se extinguindo ao final do ano.
- O servidor não terá acesso à marcação/remarcação de férias no Sistema e também à aba "Férias regulamentares".

2.2. Analista Educacional Inspetor Escolar - Convocado:

- O recesso de 30 dias corridos será alternado ao longo do ano: caberá a cada SRE inserir os dias em que o servidor irá usufruir do "Recesso de Inspetor Escolar" por meio da funcionalidade "Ausências e reduções".
- O servidor não-efetivo poderá ser convocado a retornar aos trabalhos durante seu recesso e esses dias não usufruídos deverão ser cadastrados em "Ausências e reduções" como "Recesso de Inspetor Escolar".
- A solicitação de retorno deverá ser realizada no sistema, mas não gerará saldo de folga compensativa, apenas permitirá o cadastro de dias de recesso.
- O lançamento do "Recesso de Inspetor Escolar" será limitado a 30 dias corridos (com ou sem retorno ao trabalho).
- O gozo do "Recesso de Inspetor Escolar" não poderá ser fracionado em horas.
- O recesso do ANE/IE não é cumulativo, se extinguindo ao final do ano.
- O servidor não terá acesso à marcação/remarcação de férias no Sistema e também à aba "Férias regulamentares".

É importante salientar que essas parametrizações foram realizadas para os servidores que constam em planilha a ser enviada para o e-mail de cada SRE. Informamos que é extremamente necessário a conferência da planilha pela SRE, verificando se algum servidor consta indevidamente ou até mesmo se algum servidor está faltando na listagem.

Em relação ao saldo de folgas compensativas, que antes estava disponível a esses servidores e que, em razão da parametrização das novas regras, foi restringido, será priorizado o retorno desse saldo para eventual acerto ou fechamento de folha de frequência que esteja pendente. Após, essa funcionalidade voltará a ficar indisponível aos inspetores, seguindo então as novas parametrizações.

Quaisquer dúvidas, a Diretoria de Gestão de Pessoal do Órgão Central (DPOC) está à disposição através do e-mail sre.pontodigital@educacao.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Ana Costa Rego

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretária**, em 29/01/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 29/01/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **24824675** e o código CRC **2B2F67AF**.

Referência: Processo nº 1260.01.0008106/2021-49

SEI nº 24824675